

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2020, QUE ENTRE CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A CONVENIENTE _____, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 00220-0000___/2020-__

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SCS, Quadra 04, Bloco A, 6º e 7º andares, Edifício Luiz Carlos Botelho – CEP: 70.304-000, Brasília/DF, representada por _____, nomeada pelo Decreto de _____, publicado no DODF nº __, de _____, página __, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora da identidade nº _____, Secretária de Estado de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598/2010, capítulo VII, com fundamento no art. 12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, e a _____, organização de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ____, Taguatinga/DF, CEP: _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identificação nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, nº ____, Cidade/UF, CEP: _____, na qualidade de _____, resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 8.666/93, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal e na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, naquilo que não for contrário, consoante o Processo Administrativo nº 00220-0000___/2020-__ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a celebração de Convênio para promover o Centro de Excelência em Esporte com a inclusão esportiva de crianças e jovens, entre 9 e 15 anos, na Região Administrativa de Taguatinga e outras regiões circunvizinhas, através da efetivação projeto esportivo para 1.500 (mil e quinhentas) crianças e jovens, estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio da constituição de equipes de base nas modalidades de futevôlei, futebol, futsal, natação e voleibol, nos gêneros misto, masculino e feminino, através de ações educativas e treinamentos específicos voltados para o desenvolvimento técnico das referidas modalidades, bem como a descoberta de futuros talentos esportivos e contribuindo para a inclusão de Brasília como a Capital do esporte, de acordo com o Plano de Trabalho (Doc. SEI: _____), que passa a integrar este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- 2.1 Desenvolver ações educativas;
- 2.2 Promover a interação com as famílias através de encontros de orientação;
- 2.3 Acompanhar o desempenho dos alunos na formação escolar através de monitoramento sistemático;
- 2.4 Fortalecer o esporte no Distrito Federal incentivando adolescentes e jovens a prática esportiva, desenvolvendo-os tecnicamente e oportunizando a participação em competições locais;
- 2.5 Oportunizar o acesso ao esporte de rendimento a meninos e meninas no Distrito Federal;
- 2.6 Despertar e motivar interesse de novos alunos para a pratica esportiva através de ações educativas e formação específica voltada para o desenvolvimento das modalidades contempladas no projeto;
- 2.7 Contribuir com a redução dos índices de violência e outras práticas que não condizem com a formação ética para o convívio social;
- 2.8 Contribuir para a melhoria do desempenho escolar;
- 2.9 Auxiliar na geração de valores para o aumento da autoestima e no combate da obesidade e depressão infantil;

2.10 Desenvolver tecnicamente os alunos, seguindo metodologia das modalidades sugeridas, proporcionando descoberta de futuros talentos esportivos brasileiros;

2.11 Valorizar e disseminar a cultura esportiva tendo como foco os valores do esporte;

2.12 O projeto ainda tem como objetivo a promoção, por meio da constituição de equipes de formação esportiva e de rendimento para 1.500 crianças e jovens, estudantes da rede de ensino do Distrito Federal, formando equipes de base nas modalidades de futevôlei, futebol, futsal, natação e voleibol, nos gêneros misto, masculino e feminino de crianças e jovens, entre 9 e 15 anos, na Região Administrativa de Taguatinga e regiões circunvizinhas, visando dessa forma, a inclusão e o acolhimento dessa classe social, que em geral possuem maiores dificuldades financeiras de arcar por essas atividades esportivas no contra turno escolar;

2.13 Além do incentivo à formação esportiva, o presente projeto tem como alvo a contribuição na promoção de atividades que buscando o desenvolvimento humano, bem como na construção de valores e com isso, alcançar a redução da criminalidade, oferecendo à população opções saudáveis por meio de práticas esportivas resultando no processo de conscientização no que tange à cidadania;

2.14 O projeto abarca também o acompanhamento pedagógico através de monitoramento sistemático sobre o desempenho dos alunos despertando nas crianças e adolescentes a importância de uma convivência cooperativa, participativa e construtivamente competitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

3.1.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 8.666/93, na IN nº 01/2005-CGDF, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

3.1.1.1 Com exceção dos compromissos assumidos pela SEL/DF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho;

3.1.2 Apresentar à SEL/DF o comprovante de abertura da conta bancária específica no

Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

3.1.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

3.1.5 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

3.1.6 Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotado mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

3.1.7 Solicitar à SEL/DF, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

3.1.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do ajuste, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.9 Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata os § 2º do art. 19;

3.1.10 Realizar devolução de recursos quando receber notificação da SEL/DF com essa determinação;

3.1.11 Devolver à SEL/DF os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

3.1.12 Permitir o livre acesso dos agentes da SEL/DF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.1.13 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.1.14 Inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, conforme art. 1º da Lei nº 5.163/2013;

3.1.15 Credenciar toda equipe indicada pela SEL, visando à gestão da parceria, o acompanhamento, fiscalização, com acesso irrestrito às áreas do evento por todo o período de ação;

3.1.16 Inserção das logomarcas da SEL/DF e do GDF em todo e qualquer material de divulgação do evento, seja impresso ou online, nos dias que antecedem a data de realização do evento. A ser disponibilizado e aprovado pela equipe desta secretaria;

3.1.17 Atender e se adequar a nova legislação relativa aos grandes geradores de lixo (Lei Distrital nº 5610; Decreto nº 37.568/2016; Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU; e Resolução da Adasa nº 14/2016);

3.1.18 Observar sobre a impossibilidade de participação de pessoa jurídica em seleção ou contratação cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, nos

termos do art. 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

3.1.19 Desenvolver o projeto apresentado, incluindo todos os custos financeiros para o funcionamento, administração, manutenção e a conservação do espaço para o cumprimento do objeto deste processo.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL:

3.2.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 8.666/93, na IN nº 01/2005-CGDF, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

3.2.2 Transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho (Doc. SEI: _____);

3.2.3 Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB, solicitando a abertura de conta bancária isenta de tarifa, para o recebimento dos recursos;

3.2.4 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

3.2.5 Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

3.2.6 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.7 Apreciar as solicitações apresentadas pela CONVENIENTE no curso da execução da parceria;

3.2.8 Orientar CONVENIENTE quanto à prestação de contas;

3.2.9 Analisar e julgar as contas apresentadas pela CONVENIENTE;

3.2.10 Indicar 02 (dois) representantes do setor responsável pela área relacionada ao Convênio, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente a serem designados como executores da parceria;

3.2.11 A prerrogativa do Distrito Federal, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO E SUA EXECUÇÃO

O objeto, justificativa, desenvolvimento, metas, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados, encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo (Doc. SEI _____), que é parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes e que será executado pela CONVENENTE e acompanhado pelos setores responsáveis da SEL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO

5.1 O Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes e prévia análise da efetividade do cumprimento do objeto do termo e das metas definidas no Plano de Trabalho, devendo ser demonstradas as razões suficientemente aptas a determinar a prorrogação;

5.1 Poderá a CONCEDENTE prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que o partícipe denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições;

6.2 A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução e a fiscalização do presente Termo caberá aos executores indicados pela SEL;

7.2 Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da SEL/DF para a CONVENIENTE, conforme proposta e cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Doc. SEI: xxxxxxxxxxxx);

8.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é R\$ 0000,00 (valor por extenso);

8.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: XXXXX

II - Programa de Trabalho: XXXXXXXXX

III - Natureza da Despesa: XXXXXX

IV - Fonte de Recursos: XXX

8.4 - O empenho é de: R\$ xxxxxxxx (valor por extenso), conforme Nota de Empenho no modalidade _____, emitido em xx/xx/xxxx, sob o evento nº _____.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho (Doc. SEI: xxxxxxxx);

9.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

9.3 Nas parcerias cuja duração exceda a um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA

10.1 Diante a operacionalização do objeto, opta-se pela não exigência de contrapartida financeira como requisito para celebração do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes em igualdade de importância;

11.2 Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

11.3 Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Termo de Convênio, serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 A SEL/DF poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

12.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

12.3 A SEL/DF providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

12.4 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo 25 (vinte e cinco) por cento do valor global;

12.4.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria;

12.4.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da CONVENENTE de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

12.5 Será editado termo de apostilamento pela SEL/DF quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a CONVENENTE solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TITULARIDADE DE BENS

13.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da SEL/DF;

13.2 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo;

13.3 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria;

13.4 Caso os bens da CONVENENTE se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital;

13.5 Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da CONVENENTE, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária;

13.6 Caso os bens da SEL/DF se tornem inservíveis antes do término da parceria, a CONVENENTE solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;

13.7 Após o término da parceria, a SEL/DF decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da CONVENENTE até a retirada pela SEL/DF, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à CONVENENTE, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da CONVENENTE; ou
- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da CONVENENTE parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS

14.1 A CONVENENTE declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da SEL/DF, todas as autorizações necessárias para que a SEL/DF, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

14.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

14.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

14.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas final será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria por meio de relatório de cumprimento do objeto, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados e a aplicação integral dos recursos recebidos, que observará o disposto na Lei nº 8.666/93, em seu regulamento e na IN nº 01/2005-CGDF;

15.2 A prestação de contas deverá conter:

I – cópia do Plano de Trabalho;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

V - Relação de Pagamentos;

VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

VII - Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital;

X - cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

15.3 O conveniente fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X deste artigo, quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais;

15.4 O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão pertencente à Administração Direta do Distrito Federal, será efetuado ao Tesouro, mediante Guia de Recebimento – GR;

15.5 A aplicação da contrapartida da entidade executora e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas, se houver;

15.6 A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF;

15.7 O órgão ou entidade CONCEDENTE manifestar-se-á sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, essa manifestação caberá ao seu sucessor, encaminhando, a seguir, a prestação de contas, ao órgão de contabilidade para apreciação, na forma do art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF;

15.8 As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópias das vias originais, dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificado com referência ao título e ao número do Convênio, exceto nos documentos relativos a pessoal e encargos sociais, que poderão ser apresentados por cópias autenticadas;

15.9 Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de

contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

15.10 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa;

15.11 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade CONCEDENTE, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

15.12 Recebida a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente efetuará, no SIGGO, o registro do recebimento;

15.13 O descumprimento do prazo previsto no § 4º do art. 26 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF obriga à imediata instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO;

15.14 Ao aprovar a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram bom e regular emprego e encaminhará o referido processo à Secretaria de Economia - SEEC, para apreciação e registro de baixa, comunicando este fato à autoridade CONCEDENTE.

15.15 Constatadas irregularidades na situação aludida no subitem anterior, a Secretaria de Economia - SEEC recomendará ao concedente as medidas saneadoras aplicáveis ao caso, incluindo a instauração imediata de tomada de contas especial e o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial.

15.16 Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as

providências cabíveis, o ordenador de despesas determinará o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO e adotará providências aplicáveis ao caso, que incluem a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e o encaminhando do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial, sob pena de responsabilidade.

15.17 Após a providência aludida no § 6º do art. 26 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, quando concluído o processo de tomada de contas especial, este deverá ser remetido ao órgão próprio de contabilidade para os registros de praxe e, em seguida, ao órgão de controle interno, com vistas aos exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

15.18 Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo convencionado, o CONCEDENTE notificará o convenente, fixando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei.

15.19 Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, caso não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízos para o erário, a unidade concedente adotará as providências previstas no § 6º do art. 26 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

15.20 Aplicam-se as disposições dos §§ 5º e 6º do art. 26 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF aos casos em que o convenente não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no Convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

16.1 A autoridade competente instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pelo CONCEDENTE;

II - não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo convenente não forem aceitas pelo CONCEDENTE e, ainda, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) alcance parcial dos objetivos avançados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se houver;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III - ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

16.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do CONCEDENTE e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

16.3 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

I - no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

b) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada

de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do convenente;

II - no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SEL/DF até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa que, se não obtida diretamente entre os partícipes, poderá contar com a participação da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Deve ser observada ainda no âmbito deste convênio a seguinte legislação:

- a) Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- b) Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho;
- c) Lei Distrital nº 5.061/2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- d) Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- e) Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital no 34.031/2012).

Pela CONCEDENTE:

Nome

Secretária de Estado de Esporte e Lazer do DF

Pelo CONVENENTE:

Nome

(Cargo na entidade)

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome